

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021¹)

1. OBJETIVO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de saúde itinerante, a serem realizados em Unidade Móvel equipada para consultas e exames na área de oftalmologia. Os serviços incluem a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (com e sem óculos), em conformidade com as normas estabelecidas neste Edital. O atendimento será destinado aos municípios integrantes do CIMDOCE.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de saúde itinerante em Unidade Móvel equipada para consultas e exames oftalmológicos nos municípios consorciados ao CIMDOCE é uma ação essencial para garantir o acesso universal e igualitário à atenção à saúde ocular. Esta medida está pautada nos seguintes aspectos:

2.1 Atendimento às Necessidades de Saúde: A realização de consultas oftalmológicas, exames especializados de avaliação da acuidade visual com e sem correção e o fornecimento de óculos é imprescindível para atender à demanda de saúde ocular da população. Considerando o perfil epidemiológico da região sudeste mineira, é necessário assegurar que os municípios disponham de serviços adequados, evitando a descontinuidade do atendimento e promovendo o diagnóstico precoce de problemas visuais.

2.2 Qualidade e Segurança: A prestação dos serviços deve priorizar a qualidade, a segurança e a eficácia dos atendimentos, garantindo que os pacientes recebam diagnósticos e tratamentos confiáveis. Todos os procedimentos e fornecimento de óculos devem observar as normas sanitárias e regulamentações vigentes, assegurando a conformidade legal e a proteção da saúde da população.

2.3 Eficiência na Gestão de Recursos: A execução centralizada por meio do consórcio possibilita planejamento logístico eficiente, reduzindo deslocamentos desnecessários e otimizando recursos financeiros e humanos. Essa abordagem promove equidade no acesso aos serviços oftalmológicos, permitindo que a população de localidades remotas ou de difícil

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

acesso seja atendida sem necessidade de grandes deslocamentos.

2.4 Melhoria da Qualidade de Vida: A disponibilidade adequada de consultas, exames e óculos corretivos impacta diretamente na qualidade de vida de todos, permitindo que estes mantenham autonomia, desempenho, produtividade e atividades cotidianas com segurança e dignidade.

2.5 Promoção da Justiça Social e Equidade: A oferta itinerante de serviços oftalmológicos e fornecimento de óculos beneficia especialmente populações em situação de vulnerabilidade social, que não têm condições financeiras de adquirir correção visual. A ação está em consonância com os princípios do SUS – universalidade, integralidade e equidade –, conforme previstos na Lei nº 8.080/1990, fortalecendo o direito à saúde e promovendo o bem-estar da população.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO

A proposta do CIMDOCE encontra-se alicerçada nos princípios constitucionais e infraconstitucionais que asseguram o direito à saúde, à integralidade do cuidado e à promoção do bem-estar da população, especialmente no que se refere à atenção preventiva e assistencial à saúde ocular. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas e exames oftalmológicos, avaliação da acuidade visual com e sem correção, bem como a confecção e distribuição gratuita de óculos de grau, por meio de Unidade Móvel devidamente equipada, nos termos e especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos.

Tal iniciativa revela-se essencial diante da alta prevalência de alterações visuais na população, amplamente reconhecida por estudos técnicos e levantamentos epidemiológicos, os quais indicam que uma parcela significativa da população apresenta déficits de acuidade visual ou erros refrativos não diagnosticados ou não corrigidos. A ausência de diagnóstico e de correção adequada pode acarretar prejuízos permanentes à visão, além de repercussões sociais, estudantis e laborais relevantes.

A adoção do modelo itinerante, por meio de Unidade Móvel Oftalmológica, mostra-se especialmente adequada à realidade dos municípios consorciados, na medida em que supera barreiras geográficas, socioeconômicas e estruturais, levando o atendimento especializado diretamente a locais estrategicamente definidos pela Administração. Essa abordagem reduz a necessidade de deslocamento das famílias, amplia a cobertura assistencial e possibilita a realização de ações preventivas em larga escala, com foco na identificação precoce de alterações visuais e na imediata indicação de correção óptica quando necessária.

A execução dos serviços demanda infraestrutura técnica compatível, equipe multiprofissional qualificada e o fornecimento integral de insumos, materiais, equipamentos e óculos corretivos, garantindo que o atendimento seja prestado de forma completa, segura e resolutiva. Todos os procedimentos deverão observar rigorosamente os padrões técnicos aplicáveis, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes regulatórias pertinentes, assegurando a qualidade, a confiabilidade dos exames e a efetividade das intervenções realizadas.

A disponibilização planejada e sistemática desses serviços fortalece a rede de atenção à

saúde dos municípios consorciados, promove a integração intermunicipal e contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, permitindo melhor planejamento logístico, otimização operacional e maior eficiência administrativa. Ademais, a atuação coordenada no âmbito do consórcio amplia a capacidade de resposta do poder público às demandas da população, de forma equânime e sustentável.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços oftalmológicos itinerantes, configura-se como ação estratégica de relevante interesse público, voltada à promoção da saúde ocular, à prevenção de agravos evitáveis, ao diagnóstico oportuno de alterações visuais e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos atendidos.

4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços médicos oftalmológicos itinerantes, por meio de Unidade Móvel devidamente equipada, pelo CIMDOCE, fundamenta-se na necessidade de assegurar continuidade, eficiência e qualidade na atenção à saúde ocular da população, em conformidade com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos.

Os serviços objeto do registro compreendem a realização de consultas e exames oftalmológicos, a avaliação da acuidade visual com e sem correção e a confecção e distribuição gratuita de óculos de grau, compondo um ciclo completo, integrado e resolutivo de cuidado em saúde ocular, voltado à identificação precoce de alterações visuais e à imediata correção óptica quando indicada. A execução planejada e escalonada dessas atividades, por meio de atendimento itinerante, permite a oferta contínua e organizada dos serviços, evitando desassistência, interrupções ou sobrecarga pontual da rede local de saúde.

A inexistência de planejamento adequado ou a prestação irregular desses serviços comprometeria a efetividade das ações de promoção da saúde ocular, expondo os cidadãos a déficits visuais não diagnosticados ou não corrigidos, com reflexos diretos no processo nos atos do cotidiano. Ademais, a dependência de contratações emergenciais ou pontuais acarretaria prejuízos à previsibilidade administrativa, dificultaria o planejamento logístico, elevaria custos operacionais e reduziria a transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos.

Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais adequado, por conferir flexibilidade para atender à demanda efetiva ao longo de sua vigência, possibilitando que os municípios consorciados acionem os serviços conforme suas necessidades reais, de forma eficiente e oportuna. Tal modelo evita filas de espera prolongadas, assegura a continuidade do atendimento oftalmológico e permite a adequada distribuição temporal e territorial das ações. Além disso, o SRP fomenta a competitividade entre os fornecedores, contribuindo para a obtenção de condições econômicas mais vantajosas, sem prejuízo da qualidade técnica exigida, e favorece a otimização dos recursos financeiros disponíveis. O sistema também amplia o controle, a transparência e a segurança jurídica da execução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços oftalmológicos itinerantes configura-se como medida tecnicamente adequada e

administrativamente eficiente, assegurando a prestação contínua, planejada e qualificada do atendimento, o fortalecimento da atuação consorciada dos municípios e a sustentabilidade na alocação e gestão dos recursos públicos, em benefício direto da saúde ocular e do desenvolvimento educacional/laboral/social dos atendidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para viabilizar a contratação, o CIMDOCE promoveu levantamento de mercado abrangente, com o propósito de identificar prestadores tecnicamente qualificados, regularmente constituídos e competitivos, aptos a atender às demandas dos municípios consorciados. Tal iniciativa visa assegurar a contratação de serviços com qualidade técnica, segurança assistencial e eficiência operacional, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

O levantamento de mercado abrangeu a consulta a empresas com experiência comprovada em serviços oftalmológicos itinerantes, incluindo a realização de consultas e exames oftalmológicos, avaliação da acuidade visual com e sem correção, bem como a confecção e distribuição de óculos de grau, conforme as exigências técnicas e operacionais a serem definidas no Termo de Referência. Considerando a natureza do objeto, que demanda padronização de procedimentos, estrutura mínima de Unidade Móvel, equipe especializada e fornecimento integrado de insumos e produtos, o estudo permitiu uma análise comparativa objetiva das soluções disponíveis no mercado, assegurando a compatibilidade entre preço, qualidade e desempenho assistencial.

Diante da pluralidade de fornecedores existentes no mercado nacional, bem como da necessidade de flexibilidade na execução dos serviços ao longo do tempo, optou-se pela adoção da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar do instrumento mais adequado à natureza do objeto e à dinâmica da demanda dos municípios consorciados. Tal modelo de contratação apresenta vantagens relevantes sob os aspectos jurídico, técnico e econômico. A utilização do formato eletrônico assegura ampla publicidade, rastreabilidade e controle das etapas do certame, fortalecendo a transparência, a isonomia entre os licitantes e a lisura do processo licitatório. A abrangência nacional da plataforma eletrônica amplia o universo de participantes, estimulando a competitividade entre fornecedores especializados, o que contribui para a obtenção de condições técnicas e comerciais mais vantajosas, sem prejuízo da qualidade exigida.

O Sistema de Registro de Preços confere à Administração a necessária flexibilidade para convocar os serviços conforme a demanda efetiva, ao longo da vigência da ata, possibilitando o adequado planejamento das ações oftalmológicas, a otimização do uso das Unidades Móveis e a redução de desperdícios ou contratações superdimensionadas. Ademais, o modelo permite compatibilizar a execução dos atendimentos com as particularidades territoriais dos municípios consorciados. Sob a ótica fiscal e orçamentária, a modalidade escolhida encontra-se alinhada às diretrizes de responsabilidade fiscal, na medida em que favorece o planejamento das despesas, a previsibilidade dos gastos e a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade financeira, evitando contratações emergenciais ou descontinuadas.

O levantamento de mercado, realizado de forma criteriosa e documentada, permitirá avaliar a capacidade técnica, a experiência prévia, a estrutura operacional, a qualificação das equipes, a conformidade das Unidades Móveis e a competitividade dos preços praticados, assegurando que os prestadores selecionados atendam plenamente às necessidades

específicas dos municípios consorciados e aos padrões de qualidade definidos pela Administração. Com essa estratégia, o CIMDOCE reafirma seu compromisso com a gestão pública responsável, o planejamento estratégico, a transparência administrativa e a melhoria contínua das políticas públicas de saúde, garantindo que a população tenha acesso a serviços oftalmológicos itinerantes de qualidade, resolutivos e próximos de sua realidade, promovendo a prevenção de agravos visuais, o diagnóstico oportuno e melhores condições de qualidade de vida.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA AQUISIÇÃO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IV da LLC, não é possível mensurar a quantidade exata dos produtos a serem adquiridos.

Por se tratar de REGISTRO DE PREÇO, e segundo art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, possibilitou a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, dessa forma, sua vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, no entanto a estimativa foi baseada na população dos municípios que compõem o CIMDOCE, levantada de acordo com o último CENSO, observada margem de erro⁷.

Ademais, cumpre destacar que quase 40%⁸ da população brasileira sofre com problemas de visão desde a mais tenra infância⁹, o que nos leva a quantificar a presente contratação, já pensando naqueles que possuem seus pares de óculos e não farão uso do benefício.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços médicos oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas e exames oftalmológicos necessários, com avaliação clínica e funcional da acuidade visual, inclusive com e sem correção, bem como a emissão de prescrições médicas e receitas oftalmológicas, quando indicadas, a serem realizadas por médico oftalmologista devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente. Todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos e demais recursos técnicos necessários à execução das consultas e exames deverão ser integralmente disponibilizados pela empresa contratada, em regime de comodato, devidamente calibrados, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, sem qualquer ônus adicional à Administração.	Consulta/Exame	541.000	R\$ 128,75	R\$ 69.656.455,00
VALOR DO LOTE 01					R\$ 69.656.455,00

⁷

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-08/ibge-estima-percentual-de-inconsistencias-dos-dados-do>

-censo-2022

8

<https://www.radioculturafoz.com.br/2025/10/04/quase-metade-da-populacao-brasileira-depende-de-olhos-ou-lentes-de-contato>

9 <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/problemas-de-visao-atingem-19-dos-brasileiros-em-idade-escolar>

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Armação de óculos infantil, adolescente e/ ou juvenil de acordo com a demanda para sexo masculino e/ou feminino. Em ACETATO, TR90 (policarbonato) e ou SILICONE, resistentes e dobráveis, em cores variadas com 6 meses de garantia	unid.	45.000	R\$ 145,00	R\$ 6.660.000,00
2	Armação de óculos para adolescente e juvenil de acordo com a demanda, para sexo masculino e feminino. Em metal aro fechado, resistente e dobrável, em cores variadas, com 6 meses de garantia.	unid.	105.000	R\$ 145,00	R\$ 13.492.500,00
3	Lentes Visão Simples com proteção anti reflexo, com esférico de 0,00 a 6,00/ cilindro até -4,00	unid.	93.000	R\$ 163,67	R\$ 15.221.310,00
4	Lentes Visão Simples com proteção anti reflexo com esférico de 0,00 a 6,00/ cilindro estendido até -6,00	unid.	39.000	R\$ 160,00	R\$ 2.600.130,00
5 ³	Lentes progressivas incolor com esférico de 0,00 a 3,00/cil até -4,0 adição até +3,00	unid.	15.000	R\$ 234,84	R\$ 3.537.600,00
6 ⁴	Lentes bifocal incolor com esférico de 0,00 a 3,00/cil até -4,0 adição até +3,00	unid.	3.000	R\$ 320,00	R\$ 960.000,00
VALOR DO LOTE 02					R\$ 42.471.540,00

Foi utilizado como parâmetro de preço de objeto análogo, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito acima, os preços obtidos no portal nacional de contratações públicas – PNCP.

7. IMPACTOS SOCIAIS

A contratação de serviços médicos oftalmológicos itinerantes, por meio de Unidade Móvel devidamente equipada configura-se como medida de relevante impacto social, ao promover o acesso equitativo, contínuo e qualificado à atenção à saúde ocular nos municípios consorciados ao CIMDOCE.

A prestação desses serviços exerce impacto direto e positivo, na medida em que possibilita a identificação de alterações visuais, a realização de consultas e exames oftalmológicos, a avaliação da acuidade visual com e sem correção e, quando indicado, a confecção e distribuição gratuita de óculos de grau, reduzindo prejuízos. Ao levar o atendimento especializado diretamente a locais estrategicamente definidos, a atuação itinerante elimina barreiras de acesso, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Além de atender às demandas imediatas de saúde ocular da população, a iniciativa contribui para a organização e eficiência operacional das Unidades Móveis, permitindo a execução planejada dos atendimentos com os padrões técnicos e assistenciais exigidos, assegurando qualidade, segurança e resolutividade dos serviços prestados.

Para potencializar os impactos sociais positivos da contratação e garantir sua efetividade e sustentabilidade, serão adotadas as seguintes medidas de controle e acompanhamento:

12.1 Padrões de Qualidade: A seleção da empresa contratada observará critérios técnicos rigorosos, assegurando que a prestação dos serviços oftalmológicos, os equipamentos utilizados, os exames realizados e os óculos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, garantindo atendimento seguro, adequado e de qualidade.

12.2 Monitoramento e Avaliação: Será implementado sistema de acompanhamento e controle dos atendimentos realizados, abrangendo consultas, exames e fornecimento de óculos, possibilitando o monitoramento da execução contratual, o ajuste da programação das Unidades Móveis conforme a demanda identificada e a avaliação contínua dos resultados, com vistas à melhoria permanente dos serviços.

12.3 Educação e Conscientização: Serão promovidas orientações técnicas e capacitações junto às equipes envolvidas na execução dos serviços, com ênfase na adequação do atendimento à população, no uso correto dos equipamentos, na correta prescrição e entrega dos óculos e na observância dos protocolos clínicos aplicáveis, contribuindo para a otimização dos recursos públicos, a segurança assistencial e a maximização dos benefícios sociais decorrentes da contratação.

Governador Valadares/MG, 25 de março de 2026.

WILLIAN MATIAS DA SILVA
Coordenador Administrativo